



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 12 de 05 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a Regulamentação do processo eleitoral previsto na Lei Complementar Municipal nº 141 de 22 de junho de 2007, para escolha dos membros do Comitê de Investimentos.

Considerando que a estrutura de governança da TABOÃOPREV prevê a existência e composição do Comitê de Investimentos, órgão de natureza consultiva, de assessoramento da Diretoria Executiva da Taboãoprev sobre a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando a obrigatoriedade da realização de eleição para a escolha dos membros eleitos do Comitê de Investimentos;

DANIEL PLANA BOGALHO, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam convocadas as eleições para a escolha dos membros do Comitê de Investimentos da TABOÃOPREV – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.

Art. 2º As inscrições para as candidaturas ao Comitê de Investimentos iniciar-se-ão em **09/02/2026** e encerrar-se-ão em **27/02/2026** sendo 01(uma) vaga para membro do Comitê de Investimentos representante dos servidores ativos e 01(uma) vaga para membro do Comitê de Investimentos representante dos servidores inativos.

Parágrafo único. As eleições obedecerão o seguinte cronograma:

I - Publicação da relação nominal dos candidatos inscritos: **03/03/2026**

II - Impugnação da candidatura que não preencha as condições de elegibilidade previstas na Lei Complementar Municipal nº 141 de 22 de junho de 2007: **dias 03/03/2026 a 04/03/2026;**

III – Notificação dos candidatos impugnados: **dia 05/03/2026 a partir das 10:00h;**

IV – Defesa dos candidatos impugnados : **a partir do recebimento até as 10:01h do dia 09/03/2026;**

V – Análise dos recursos de impugnação: **dia 09/03/2026 a partir das 10:02h;**



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

VI - Publicação no site da Taboãoprev (www.taboaoprev.sp.gov.br) a relação definitiva dos candidatos inscritos: **dia 12/03/2026** e na imprensa oficial na primeira publicação desta após a data **12/03/2026**.

VII – A votação eletrônica se realizará no dia **06/04/2026** de 2026, das 8h às 17h;

VIII – Publicação do resultado das eleições no site da Taboãoprev: **06/04/2026 a partir das 17:30h; e na imprensa oficial na primeira publicação desta após o dia 06/04/2026**.

Seção I - Da Votação

Art. 4º A votação será eletrônica.

Art. 5º O segurado acessará a plataforma de votação online, disponível tanto para uso em computadores (desktop) quanto em dispositivos móveis (celulares), por meio de link disponibilizado no site oficial da TABOÃOPREV, no endereço eletrônico www.taboaoprev.sp.gov.br.

Parágrafo único. Para ampla divulgação e facilitação do acesso, serão afixados cartazes informativos nas unidades da Prefeitura Municipal, contendo **QR Code/endereço** que direcionará diretamente à plataforma de votação.

Art. 6º Após o acesso à plataforma, o segurado deverá seguir as instruções de votação online.

Art 7º O processo de verificação da plataforma eletrônica exigirá um número de celular válido para recepção de um código verificador, através do aplicativo “whatsApp” ou mensagem de texto “SMS”.

Art. 8º Será disponibilizado, na sede da TABOÃOPREV, 1 (um) computador para votação onde os atuais Conselheiros estarão auxiliando na existência de qualquer dúvida no acesso e realização do voto.

Parágrafo único: Para a votação presencial na Taboãoprev o segurado deverá apresentar documento oficial de identificação com foto que conste a numeração do CPF.

Seção II - Do Eleitor

Art. 9 º Serão considerados eleitores, os servidores públicos ativos que tenham tomado posse até o dia 31/01/2026 .

Art. 10º Serão considerados eleitores, os servidores públicos inativos que estejam recebendo seus proventos de aposentadoria regularmente até o dia 31/01/2026.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

Art. 11 O eleitor ocupante de mais de um cargo em provimento efetivo em atividade, votará apenas uma vez, sendo vedada a duplicidade de votação.

Art. 12 O eleitor ocupante de mais de um cargo em provimento efetivo em inatividade, votará apenas uma vez, sendo vedada a duplicidade de votação.

Art. 13 O eleitor ocupante de um cargo ativo e um cargo inativo de provimento efetivo, votará em um representante de cada seguimento.

Art. 14 Para a escolha dos membros do Comitê de Investimentos caberá:

- I - Aos servidores ativos, o voto em 01 (um) candidato representante dos ativos;
- II - Aos servidores inativos, o voto em 01 (um) candidato representante dos inativos.

Seção III - Da Condição de Elegibilidade

Art. 15 Para ser membro do Comitê de Investimentos, representante dos servidores ativos e inativos, o candidato deve ser segurado da Taboãoprev, sendo que para o servidor ativo deverá preencher os requisitos:

- I - Ser estável no cargo em provimento efetivo;
- II - Estar em efetivo exercício na data da posse;
- III - Não ter condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime na legislação penal em vigor;
- IV - Não ter condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida na legislação específica como sendo ato de improbidade administrativa;
- V - Não ter condenação por cometimento de falta disciplinar, apurada em regular processo administrativo que tenha garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- VI - Não ter renunciado ao cargo dos Conselhos e Comitê de Investimentos, nos termos da lei.
- VIII - Possuir, preferencialmente, a certificação **CPRPPS – CGINVI, em qualquer dos níveis.**



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

§ 1º Caso o candidato eleito ou o suplente não possua a certificação exigida no caput, a TABOÃOPREV ofertará, a contar da data da divulgação do resultado, curso de capacitação específico pelo prazo de **30 (trinta) dias**, destinado ao candidato eleito e aos suplentes que ainda não detenham a referida certificação.

§ 2º Encerrado o prazo de capacitação previsto no § 1º, o candidato eleito realizará a prova de certificação no **31º (trigésimo primeiro) dia**, desde que recaia em dia útil; caso contrário, a prova será realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Caso o candidato eleito não obtenha aprovação na prova de certificação, o **primeiro suplente**, que igualmente terá participado do período de capacitação de 30 (trinta) dias, realizará a prova no **32º (trigésimo segundo) dia**, observada a regra do dia útil prevista no § 2º.

§ 4º Persistindo a reprovação, a convocação para realização da prova ocorrerá de forma **sucessiva**, respeitada a ordem de classificação dos suplentes, aplicando-se o mesmo procedimento e os mesmos prazos estabelecidos neste item.

§ 5º A não obtenção da certificação implicará a **perda do mandato ou do direito à assunção** ao cargo no Comitê de Investimentos, conforme o caso, sendo automaticamente convocado o candidato subsequente

Seção IV - Do Procedimento para Inscrição

Art. 16 O segurado interessado em se candidatar a membro do Comitê de Investimentos deverá retirar e preencher formulário próprio, disponível na sede da TABOÃOPREV, localizada na Rua Mario Latorre, 130, Parque Pinheiros, Taboão da Serra, endereçado à Superintendente Autárquica, respeitando o prazo previsto no artigo 2, e devidamente instruído com:

- I - a cópia da Carteira de Identidade do segurado ou outro documento de identificação equivalente;
- II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas no artigo 14.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

Seção V - Do Voto Secreto

Art. 17 Fica assegurado o sigilo do voto na votação eletrônica.

Seção VI - Da Organização e da Realização das Eleições

Art. 18 A organização e realização das eleições ficarão a cargo da Diretoria Executiva da TABOÃOPREV .

Art. 19 Compete à Diretoria Executiva da TABOÃOPREV:

- I - Encaminhar para publicação, os atos necessários à tramitação e conclusão do processo eleitoral;
- II - Requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral eletrônico, a presença dos Conselheiros da Taboãoprev e membros do Comitê necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;
- III - Promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral eletrônico que não estejam disciplinadas expressamente neste regulamento.

Art. 20. Compete às respectivas chefias de cada Unidade Organizacional da Prefeitura de Taboão da Serra proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral eletrônico na Unidades sob sua responsabilidade;

Seção VII - Da Apuração dos Votos

Art. 21 Encerrada a eleição, a apuração dos votos será feita eletronicamente.

Art. 22 Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 23 Apurados os votos, será proclamado o resultado da eleição e publicado o resultado no site www.taboaoprev.sp.gov.br , conforme cronograma previsto no artigo 2.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

Seção VIII - Dos Eleitos

Art. 24 Serão considerados eleitos para o Comitê de Investimentos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Art. 25 Na hipótese de empate na eleição, no seguimento dos ativos, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de contribuição para a Taboãoprev do candidato.

Art. 26 Na hipótese de empate na eleição, no seguimento dos inativos, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de recebimento de benefício previdenciário da Taboãoprev.

Seção IX - Da Homologação e Posse

Art. 27 De posse do resultado da apuração dos votos caberá à Diretoria Executiva da TABOÃOPREV providenciar o seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá homologar e publicar o resultado das eleições com a maior brevidade possível.

Art. 28 Homologado e publicado o resultado das eleições, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dar posse aos membros eleitos.

Parágrafo único: O mandato dos atuais membros do Comitê de Investimentos fica prorrogado até um dia antes da data da posse dos membros eleitos neste pleito.

Seção XI - Das Disposições Finais

Art. 29 Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Regulamento.

Art. 30 Durante o período do processo eleitoral, será garantido aos candidatos inscritos livre acesso aos órgãos públicos municipais durante o período de campanha, desde que não haja perturbação ao bom andamento do serviço público.

Art. 31 Fica garantida aos candidatos inscritos a utilização de tempo de seu expediente para a realização de atividades de campanha junto aos eleitores.

Parágrafo único. O exercício da garantia prevista no *caput* somente poderá ser exercida com a concordância da chefia imediata, a quem caberá a autorização e o estabelecimento dos dias, horários e condições de liberação do candidato, de maneira a preservar o bom andamento do serviço público.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

Art. 32 Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda, num raio de 20 metros do local de votação.

Art. 33 Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

Art. 34 A validade da eleição ficará condicionada a participação de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) dos segurados.

Parágrafo único. Serão realizadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum mínimo de votação previsto em lei.

Art. 35 Nas eleições de que trata este Decreto será aplicada, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 36 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 06 de fevereiro.

DANIEL PLANA BOGALHO

Prefeito